



**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO.**

**ART. 1º** - Fica decretado a instituição do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, em conformidade com as disposições da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CANAPI será instrumento da política municipal de saneamento básico, tendo como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado:

- I – melhorar a qualidade de sanidade pública;
- II – manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável;
- III – orientar o Poder Público e a coletividade na defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**ART. 2º** - O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO abrange:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana;
- IV – manejo das águas pluviais;
- V – resíduos sólidos urbanos.

**Parágrafo único.** PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é composto pelo objetivo geral e específico, plano de metas (curto, médio e longo prazos); programa,



**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: [prefeituradecanapial@gmail.com](mailto:prefeituradecanapial@gmail.com)  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

projetos e ações; ações emergenciais e de contingências e avaliação, monitoramento e divulgação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

**ART. 3º** - O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, terá revisão periódica a cada quatro (04) anos.

**ART. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canapi/AL, 26 de dezembro de 2019.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**

**Prefeito Municipal de Canapi**